

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRO VALENÇA DE PAULA

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Dispõe sobre a Isenção do imposto sobre a propriedade predial e território urbana – IPTU, isenção da taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos – TCR, e Isenção da contribuição para custeio dos serviços e iluminação pública - CCIP Para Patrimônios Tombados.

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do município de Itaguaí, a isenção para **“Patrimônios Tombados”** com objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o Turismo no município e manter vivo monumentos históricos que foi lugares frequentados por diversas figuras ilustres e importantes para o município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, isenção da Taxa de Coleta de Resíduos sólidos urbanos – TCR, e Isenção da Contribuição para Custeio dos serviços e Iluminação Pública – CCIP que poderá ser estendida a bens imóveis tombados por órgãos de proteção do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Itaguaí ou da União, desde que o tombamento seja ratificado pelos órgãos de que trata o caput deste artigo.

I – Inclua o programa de **“Patrimônios Tombados”** nas Leis Orçamentarias, sobretudo, no Plano Plurianual, Lei de diretrizes Orçamentarias e Lei Orçamentaria Anual, fazendo constar:

1. Demonstrativo da Estimativa e compensação da renúncia de receita em face da isenção concedida.
2. Medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita;
3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

Art. 3º O benefício concebido na forma de isenção sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU será concedido ao proprietário, titular de domínio útil ou possuidor.

Art. 4º Características dos imóveis segundo a Constituição Federal Artigo 216

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Parágrafo 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação. Parágrafo 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art. 5º O interessado em obter a isenção tributária de que trata essa Lei deve protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão na Secretária Municipal de Cultura de Itaguaí.

Parágrafo único. Para a obtenção da isenção tributária, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 6º Esta Lei, entrará em vigor, na data de sua publicação.



Alexandro Valença de Paula

Vereador

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Justificativa:

Para evitar que proprietários de imóveis tombados aleguem falta de recursos para custear reparos e manutenções necessárias.

Ao oferecer a isenção do IPTU, os municípios contribuem para facilitar a manutenção de imóveis tombados, garantindo que sua integridade seja preservada, mesmo quando os proprietários enfrentam desafios financeiros.

Os proprietários dos imóveis tombados devem exercer o direito sobre eles não unicamente em seu próprio e exclusivo interesse, mas em benefício da coletividade, observando-se todo o regramento constitucional e legal sobre a proteção do patrimônio cultural.

Alexandro Valença de Paula
Vereador

2º Secretário



02 de abril de 2025